



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 121/2019

Opina pela renovação de reconhecimento, até 31 de dezembro de 2019, do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem, integrante do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, ministrado pela ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM ANA NERI, rede privada, em Redenção do Gurguéia (PI), com determinações.

I – INTRODUÇÃO

Em análise o Processo CEE/PI nº 105/2019 em que a direção da ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM ANA NERI, rede privada, mantido pela Firma Escola Técnica de Enfermagem Ana Neri LTDA, CNPJ nº 09.549.164/0001- 47, situado na Rua São João, s/n, Centro, CEP: 64.915-000, em Redenção do Gurguéia (PI), solicita a este Conselho a renovação de reconhecimento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem, integrante do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde.

O último reconhecimento foi concedido pela Resolução CEE/PI Nº 155/2015 e para verificar *in loco* as condições de oferta do curso em referência, foi nomeada comissão pela Portaria ADM/CEE/PI n.º 086/2019.

II – RELATÓRIO

A avaliação do curso foi realizada observando as dimensões: Organização Didático-Pedagógica e Administrativa, Organização Técnica e Docente, Instalações Físicas e Infraestrutura. A comissão apresentou instrumental informando essencialmente o que segue:

1 – Organização Didático - Pedagógica: O curso está sendo ministrado de acordo com as exigências do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT. A carga horária do curso é de 1.870 horas, sendo 600 horas de estágio supervisionado realizado em instituições públicas e privadas conveniadas, apresentando nos autos do processo convênios com o prazo de vigência vencido. Os diários de classe estão organizados e preenchidos corretamente com registro de frequências, conteúdos e assinatura do professor e os componentes curriculares da matriz, conferem com as aulas ministradas. O referido curso possui 51 (cinquenta e um) alunos sendo 21 (vinte e um) concludentes, conforme relatos da comissão.

2 - Organização Técnica e Docente: O corpo docente é formado por professores com qualificação compatível com as disciplinas que ministram; a coordenadora pedagógica possui formação em pedagogia e a coordenadora do curso, bacharel em enfermagem.

3 - Instalações Físicas e Infraestrutura: A escola funciona em prédio cedido, apresenta estrutura física ruim, com pouca acessibilidade. Conta com 02 salas de aula em espaço satisfatório, no entanto a instalação elétrica é precária e as carteiras com dimensões inadequadas para o uso de alunos adultos, a diretoria é conjugada com a secretaria e a coordenação, não tem sala para os professores. A biblioteca, embora com acervo em quantidade suficiente, encontra-se conjugada com o laboratório de informática e o laboratório específico do curso, todos no mesmo espaço da secretaria da Escola Municipal Dirceu Arcoverde.

O laboratório de informática, sem ventilação, tem seis notebooks conectados à internet e o laboratório específico conta com equipamentos e insumos insuficientes para o desenvolvimento das aulas práticas.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 121/2019

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto, a conclusão e voto da relatora consubstanciam e recomendam as seguintes deliberações:

I – Renovar o reconhecimento, até 31 de dezembro de 2019, do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem, integrante do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, ministrado pela ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM ANA NERI, mantida pela firma Escola Técnica de Enfermagem Ana Neri Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 09.549.164/0001-47, localizada na Rua São João, s/n, Centro, em Redenção do Gurguéia (PI).

II – Determinar que a instituição cumpra as exigências abaixo relacionadas, no prazo de 90 dias, e apresente a documentação comprobatória ao Conselho Estadual de Educação:

a) O laboratório de informática em espaço satisfatório, ventilado, com no mínimo 08 computadores, conforme determina a Resolução CEE/PI nº 177/2015;

b) Fotos das salas de aula com carteiras adequadas e as instalações elétricas em boas condições;

c) Uma sala para os professores;

d) Espaços, separados, para a biblioteca, o laboratório de informática e o laboratório específico do curso;

e) Notas fiscais dos equipamentos e insumos para o desenvolvimento das aulas práticas;

f) Convênios com o prazo de vigência atualizado;

g) Acessibilidade.

III – Recomendar que a escola faça um plano estrutural para uma futura solicitação de renovação de reconhecimento do citado curso após cumprimentos das determinações.

IV – Determinar à direção da Instituição que submeta os diplomas expedidos aos alunos concludentes do curso em apreço para a devida autenticação pelo setor próprio da SEDUC, somente a partir de quando os mesmos terão validade;

V – Determinar, ainda, que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme a Resolução CEE/PI nº 319/2006.

IV – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 005/2017, tendo analisado o parecer da relatora, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

É o Parecer, S. M. J.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 12 de setembro de 2019.

Cons^a Adriana de Moura Elias Silva, - Relatora

Cons^a. Rita de Cássia Moreira Mendonça Santos

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer da comissão.

Cons. Francisco Soares Santos Filho
Presidente do CEE/PI